



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2022 e
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001 /2022 E
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022,
QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE
MINAS E A EMPRESA AUTO LUBRIFICANTE
CARMO DE MINAS – LTDA, CNPJ nº
37.470.992/0001-20.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta, criado pela Lei Complementar nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com Sede a Rua Capitão Francisco Isidoro, nº 350 – Centro - Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Antônio Luiz de Carvalho Moura, brasileiro, casado, contador, registro nº 046.745-3 MG, inscrito no CPF sob o nº **344.166.416-72** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **AUTO LUBRIFICANTE CARMO DE MINAS – LTDA**, com endereço na Av. Francisco Dias de Castro, 710 – Centro na cidade de – Carmo de Minas – MG, inscrita no CNPJ **sob o nº 37.470.992/0001-20**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a **Aquisição de Combustíveis destinados a Abastecer os Veículos e Equipamentos desta Autarquia durante o ano de 2022**, de acordo com o **Processo Licitatório nº 0048/2021 na Modalidade Pregão Presencial nº 0022/2021**, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) produto(s) abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no **Processo Licitatório nº 0048/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 0022/2021, item: GASOLINA COMUM: 8.000 Litros**, que faz parte integrante deste instrumento de contrato, juntamente com todas as cláusulas estipuladas no Edital:



ESPECIFICAÇÃO ITENS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GASOLINA COMUM	8.000	LITROS	RUFF	R\$ 7,2900	R\$ 58.320,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 58.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido conforme Autorização de Fornecimento do Departamento Credenciado pela Autarquia, para acompanhar a execução deste instrumento em, no máximo, 01 (um) dia após a realização do pedido, através da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de **assinatura até 31 de dezembro de 2022**, ou ao encerrar-se a efetivação do fornecimento dos quantitativos dos combustíveis ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Este parágrafo se refere ao prazo de fornecimento dos itens solicitados pela autorização de fornecimento que não deve ultrapassar o prazo máximo de 01 dia corrido, ficando a empresa contratada sujeita as penalidades cabíveis caso haja descumprimento deste parágrafo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais)**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irrealizáveis, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da Dotação Orçamentária, Funcional Programática:

17 – SANEAMENTO;
17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;
17.122.002 – GESTÃO GERAL;
17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

17 – SANEAMENTO;
17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO;
17.512.006 – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;
17.512.006.2.0083 – DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

1.1- Solicitar, receber e conferir o combustível solicitado, verificando a quantidade e qualidade dos mesmos;

1.2 – No caso de encontrar o produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar o mesmo a contratante e a contratada;

1.3 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:



2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;

2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;

2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e descrição ofertados;

2.4 – Efetuar o fornecimento dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;

2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando nova data para fornecimento, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

2.6 – No caso de devolução de algum item por parte da autarquia, nos casos em que o produto não corresponder as exigências estipuladas no edital, a logística reversa de ressarcimento do produto da maneira correta que terá seus custos integralmente por conta da empresa contratada, ficando a autarquia sem responsabilidades de custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;

VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I – Advertência.

II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do



Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.

III – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.

IV – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 01 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO LUIZ DE CARVALHO MOURA
DIRETOR EXECUTIVO SAAE

AUTO LUBRIFICANTE CARMO DE MINAS – LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: Ana Maria Neves Santa

CPF: 053 065 877 12

ASSINATURA: Diego Alves Ribeiro

CPF: 055 941 556 - 78